

DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, o cronograma mensal de desembolso, as alterações orçamentárias e a execução das emendas parlamentares individuais para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro nos arts. 8º e 13 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e o art. 36 da [Lei nº 2.832, de 29 de dezembro de 2022](#),

DECRETA:

Art. 1º A programação orçamentária e financeira, o cronograma mensal de desembolso, as alterações orçamentárias e a execução das emendas parlamentares individuais, do exercício financeiro de 2023, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, obedecerão às diretrizes e metas estabelecidas na [Lei nº 2.832, de 29 de dezembro de 2022](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023), as normas de contabilidade pública e de administração financeira e orçamentária, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - programação orçamentária e financeira: a administração de recursos por meio do estabelecimento de cronograma mensal de desembolso individualizado por cota;

II - cota: o uso das dotações previstas na [Lei nº 2.839, de 13 de janeiro de 2023](#) (Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023), segundo os créditos orçamentários, a saber:

a) cota orçamentária: a distribuição dos orçamentos nas unidades orçamentárias, dividida em:

1. cota para empenho: o limite para o estabelecimento do cronograma mensal de desembolso;

2. cota para liquidação: a efetivação do uso das cotas de empenho;

b) cota financeira: a disponibilidade para a programação e efetivação das despesas;

III - grupo de programação: o agregado de naturezas de despesas utilizadas na programação orçamentária e financeira, composto por:

- a) grupo 1: folha de pagamento;
- b) grupo 2: custeio;
- c) grupo 3: investimentos;
- d) grupo 4: encargos especiais;

IV - alteração orçamentária: a mudança na programação anual de trabalho disposta na LOA 2023, decorrentes:

a) dos créditos adicionais relacionados no art. 41 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), a saber:

1. suplementares: aqueles destinados para o reforço de dotações constantes da LOA 2023;

2. especiais: aqueles destinados às despesas para as quais não tenham dotações específicas;

3. extraordinários: para as despesas urgentes e imprevisíveis;

b) de acordo com o inciso VI do art. 167 da [Constituição Federal](#), e autorização nos arts. 29 e 32 da LDO 2023, de:

1. transferência: que ocorrerá mediante a modificação entre categoria econômica ou grupo de natureza de despesa de uma mesma ação, de uma mesma unidade orçamentária;

2. remanejamento: que ocorrerá mediante a modificação de ação entre unidades orçamentárias decorrida da extinção, fusão, criação ou desmembramento de órgãos;

3. transposição: que ocorrerá mediante a modificação entre modalidade de aplicação e elemento de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa, de uma mesma ação e da mesma unidade orçamentária;

V - Sistema de Planejamento e Orçamento: o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecido no art. 9º e incisos II e III do art. 10 da [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), composto pelo:

a) órgão central: exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

b) órgão setorial: os órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão central.

VI - Sistema Integrado de Gestão (SIG): a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento das atividades de administração orçamentária e financeira;

VII - Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD): documento que contém a funcional programática autorizada na LOA 2023 (projeto, atividade ou operação especial), que indique o detalhamento de suas dotações, por meio de ficha de programação orçamentária;

VIII - ficha de programação orçamentária: a indicação individualizada por órgão e unidade orçamentária, da natureza de despesa e da fonte de recursos;

IX - solicitação: o requerimento formal encaminhado pelos órgãos setoriais à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

X - impedimento de ordem técnica: a objeção quanto à execução orçamentária e financeira das emendas de que trata o art. 25 da LDO 2023.

Art. 3º A programação orçamentária e financeira compreende o disciplinamento da execução da despesa diante do provável fluxo de recursos arrecadados, e tem por objetivo a obtenção do resultado primário estabelecido na LDO 2023, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 4º A execução das despesas depende do alcance das metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas na LOA 2023, relacionadas conforme o Anexo II a este Decreto.

Art. 5º O empenho das dotações aprovadas na LOA 2023, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, e os créditos adicionais, terão como limite para o cronograma de desembolso os valores constantes do Anexo III a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de programação:

a) folha de pagamento;

b) encargos especiais;

II - aos saldos de exercícios anteriores, apurados em balanço patrimonial e incorporados à LOA 2023 mediante créditos adicionais;

III - às despesas relacionadas no Anexo II à LDO 2023.

§ 2º O empenho das fontes de convênios e operações de crédito somente ocorrerão mediante programação a ser autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano por meio de consulta da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, os limites de valores de desembolso poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano durante a execução de despesa, respeitada a meta de resultado primário fixada no Anexo III à LDO 2023.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, as alterações orçamentárias dispostas na LOA 2023, e na programação definida nesse Decreto.

Art. 7º Para as alterações por uso da abertura dos créditos adicionais, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), a seguir:

I - cancelamento parcial ou total de dotação, até o limite definido na alínea “a”, inciso II do art. 4º da LOA 2023;

II - superávit financeiro, resultante da diferença positiva entre ativo e passivo apurada no balanço patrimonial do exercício de 2022;

III - excesso de arrecadação, apurado pela diferença positiva entre o previsto e o arrecadado, considerada, ainda, a tendência do exercício;

IV - produto das operações de créditos autorizados em lei.

§ 1º O uso da reserva de contingência observará o previsto no inciso II do art. 5º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e alínea “b”, inciso II do art. 4º da LOA 2023, e não será considerada para limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O superávit financeiro será utilizado até o limite dos seus saldos.

§ 3º O excesso de arrecadação consiste no resultado positivo apurado mês a mês, o qual poderá ser utilizado de forma parcial ou integral e, eventualmente, a tendência do exercício na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º A tendência do exercício considerará, entre outros fatores, a média histórica, a sazonalidade, o cenário macroeconômico e fiscal, que poderá ser utilizada a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 5º O uso do produto das operações de crédito deverá corresponder à viabilidade jurídica de sua execução.

Art. 8º Deverá ser observado o contido no art. 7º deste Decreto e, ainda:

I - para as despesas não autorizadas ou imprevistas, a apresentação de projeto de lei ao Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial;

II - para as despesas urgentes e imprevisíveis, a edição de medida provisória com a abertura de crédito adicional extraordinário.

Parágrafo único. Para as situações previstas no *caput*, os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a justificativa pormenorizada para fins de avaliação do instrumento necessário à solução.

Art. 9º As alterações da programação definida no Anexo III a este Decreto poderão ser feitas por meio da ampliação, antecipação ou postergação de cotas entre meses, observado que:

I - as cotas são individualizadas por unidades orçamentárias e se destinam para empenho e liquidação;

II - as cotas são dispostas até o limite de fonte de recursos, que incluem todas as dotações das funcionais que utilizam aquela respectiva fonte;

III - a ampliação consiste na adição de cota anteriormente fixada, mediante saldo a programar existente;

IV - somente deverá ser feita com saldo disponível:

a) a antecipação, que constitui uma adição de cota anteriormente programada para determinado mês, fonte e grupo de programação/agregado;

b) a postergação, que resulta na diminuição de cota anteriormente programada para determinado mês, fonte e grupo de programação/agregado.

§ 1º As mudanças entre grupo de programação/agregado dependem da existência de saldo orçamentário autorizado no QDD para as naturezas que o compõe.

§ 2º Inexistindo saldo na forma disposta no § 1º deste artigo, os órgãos setoriais poderão recorrer às alterações orçamentárias previstas no inciso IV do art. 2º deste Decreto.

§ 3º As cotas utilizadas para empenho poderão ser reprogramadas para a liquidação, observado que:

I - a parcela utilizada para o empenho menor que o valor a ser liquidado;

II - o saldo de cota de empenho em virtude de liquidação em valor inferior;

III - a mudança de mês em relação a parcela programada.

§ 4º A utilização de reprogramação de cota de liquidação não altera o valor empenhado e não modifica os atributos quanto à despesa em execução.

§ 5º Para a liquidação de restos a pagar não processados deverá ser utilizada a cota de liquidação.

Art. 10. Os saldos de cotas não utilizados nos meses encerrados serão transferidos para o mês imediatamente posterior ou restituídos à conta dos saldos a programar, e poderão ser solicitados pelos órgãos setoriais conforme art. 9º deste Decreto.

§ 1º Constatado o saldo de cota superior ao autorizado no QDD, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano providenciará os ajustes necessários.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não implica em execução maior que os créditos orçamentários.

Art. 11. São vedadas nas alterações orçamentárias e nas alterações da programação deste Decreto:

I - o uso de créditos orçamentários ilimitados, nos termos do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura de créditos adicionais maior que o limite ou saldo autorizado;

III - o cancelamento de dotações de manutenção de recursos humanos e dos encargos especiais, com a destinação que não seja para a mesma finalidade;

IV - a transposição e transferência entre ações;

V - a mudança orçamentária entre fontes de recursos, na forma do parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

VI - a alteração orçamentária entre recursos do orçamento corrente e o do superávit financeiro;

VII - a utilização de cotas superiores aos créditos orçamentários;

VIII - a utilização de cotas sem que haja a correspondente cobertura financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão observar as restrições contidas no *caput* deste artigo antes do envio das solicitações ao estruturante.

§ 2º Se constatado saldo após o suficiente atendimento das despesas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, as respectivas dotações poderão ser utilizadas para outras finalidades.

§ 3º Identificada a ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá realizar a correção e ajuste necessário, na forma do inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Art. 12. Poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, nas situações de insuficiência orçamentária comprovada

dos órgãos e entidades, pedido justificado para avaliação de alteração orçamentária a ser realizada, observados os arts. 8º e 11 deste Decreto.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de que trata o § 9º, art. 143, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e o art. 22 da LDO 2023, classificadas como RP 3 na LOA 2023, seguirá o disposto na [Lei nº 4.320, de 1964](#), [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ou [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e as demais normas de gestão orçamentária e financeira vigente, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 14. A execução orçamentária e financeira das emendas, quando realizadas:

I - de modo direto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, deverá priorizar a entrega de bens e serviços à sociedade, de forma igualitária e independente de autoria;

II - por celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, previstas da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), dependerá do atendimento dos requisitos exigidos no [Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021](#), do disposto nos arts. 43 a 48 da LDO 2023, se aplicáveis, e as demais normas citadas no art. 13 deste Decreto.

§ 1º A execução das emendas mediante celebração de parcerias observará ainda o disposto no art. 23 da LDO 2023, inclusive quanto aos limites estabelecidos em seus §§ 1º e 2º.

§ 2º Constitui impedimento de ordem técnica nos termos do inciso IV do art. 25 da LDO 2023, o descumprimento do limite que menciona o § 1º deste artigo.

Art. 15. Para a execução das emendas de forma direta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme previsto no inciso I do art. 14 deste Decreto, serão respeitados os limites orçamentários e o prazo de execução orçamentária do exercício financeiro, observada a inexistência de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Havendo impedimento de ordem técnica, o órgão ou entidade do Poder Executivo deverá observar o disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 2º A execução prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer até 20 de novembro de 2023, observado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto e inciso IV do art. 143 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#).

Art. 16. Para a execução das emendas com parcerias, conforme prevê o inciso II do art. 14 deste Decreto, a instituição deverá apresentar junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo detentores dos créditos orçamentários e das emendas, os planos de trabalho, na forma do [Decreto nº 2.121, de 2021](#).

§ 1º Para as entidades previamente indicadas por parlamentar na LOA 2023, observar-se-á a data limite de 14 de abril de 2023 para apresentação dos planos de trabalhos, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para as entidades indicadas por parlamentar posteriormente à publicação da LOA 2023, respeitar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da alteração pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, realizada mediante comunicação prévia justificada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais pelo solicitante, conforme previsto no art. 47 da LDO 2023.

§ 3º A execução prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer até 20 de novembro de 2023, observado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto e inciso IV do art. 143 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#).

§ 4º A indicação de entidade pelo parlamentar, para viabilização de execução orçamentária, observará o prazo limite de até 20 de setembro de 2023.

Art. 17. A comissão de seleção do órgão ou entidade do Poder Executivo prevista no art. 27 do [Decreto nº 2.121, de 2021](#), apresentará a avaliação de existência de impedimento técnico dos planos de trabalho e da documentação entregues nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 16 pelas entidades beneficiadas com as emendas, na forma prevista no art. 25 da LDO 2023, observado:

I - o prazo limite de 15 de maio de 2023, quando a entidade for previamente indicada na LOA 2023;

II - o prazo limite de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do plano de trabalho, quando a entidade for selecionada.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de ordem técnica, conforme o art. 19 deste Decreto, o órgão ou entidade do Poder Executivo detentor do crédito orçamentário e da emenda parlamentar, comunicará:

I - a entidade ou parlamentar titular da emenda para o saneamento dos impedimentos, caso haja possibilidade de adequação;

II - ao parlamentar titular da emenda, nos casos de impedimentos insuperáveis, para que seja realizada a alteração da emenda conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

Art. 18. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, bem como a intempestividade na comunicação prevista no parágrafo único do art. 17 deste Decreto, implicarão impedimento de ordem técnica da emenda individual, na forma do inciso III do art. 25 da LDO 2023.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos setoriais a observância dos prazos e as providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até a data prevista nas normas de gestão orçamentária e financeira, neste Decreto e demais normas de administração orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 20. Para cumprimento dos prazos estabelecidos no § 11 do art.143 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), a indicação ao autor da emenda ou ao Poder Legislativo, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, de impedimento de ordem técnica da execução da programação orçamentária, na forma prevista no da LDO 2023, observará:

I - a data limite de até 15 de maio de 2022, para efeitos do inciso I, § 11 do art.143 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#);

II - após o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da alteração da emenda;

III - os prazos dispostos neste Decreto.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, além dos Quadros 22 do Anexo II da LOA 2023, os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão consultar no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento, e no SIG, a relação das emendas e seus autores, bem como o objeto relacionado.

§ 2º Em caso de impedimento técnico passível de superação, a adequação da emenda deverá ocorrer no prazo de execução do exercício.

§ 3º Nos casos de impedimento técnico insuperável serão encaminhadas ao Poder Legislativo para fins de remanejamento, a manifestação das razões técnicas justificadas, conforme previsto no inciso IV do 143 da Orgânica do Município e art. 24 deste Decreto.

§ 4º A omissão ou erro no registro das informações de que trata o *caput* implicará indicação de impedimento de ordem técnica.

§ 5º A responsabilidade para indicação de impedimento de ordem técnica é exclusiva da entidade ou órgão detentor da emenda.

Art. 21. Para efeito do inciso IV do art. 25 da LDO 2023, a indevida classificação de modalidade de aplicação ou grupo de natureza de despesa não constitui impedimento de ordem técnica, aplicando-se, nestes casos, as alterações orçamentárias previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 22. As emendas parlamentares individuais poderão ser alteradas, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA 2023:

I - mediante a solicitação ou concordância do autor da emenda, ou indicação do Poder Legislativo, expressa em documento oficial;

II - se constatado impedimento de ordem técnica que impeça a execução, nos termos deste Decreto.

§ 1º As alterações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

§ 2º A alteração somente será destinada se a emenda for de mesma autoria.

§ 3º A alteração não poderá resultar em parcela superior ao limite definido no § 1º do art. 23 da LDO 2023.

Art. 23. As alterações orçamentárias das emendas, quando por impedimento técnico ou solicitada pelo parlamentar, poderão ser realizadas até 20 de outubro de 2023, respeitado pelo órgão ou entidade o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliação de impedimento técnico.

Art. 24. As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo nos termos do art. 143, § 11, inciso II, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), observados os prazos do inciso III, do mesmo parágrafo, serão consolidadas e devolvidas na forma de projeto de lei de crédito adicional.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano realizará o bloqueio das dotações orçamentárias correspondentes no SIG.

§ 2º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional encaminhado na forma do *caput*, as programações constantes do projeto poderão ser remanejadas nos termos do art. 6º deste Decreto, mediante a solicitação que deverá ocorrer até 20 de novembro de 2022.

§ 3º Na ocorrência de alteração orçamentária da emenda por meio de crédito adicional ou de mudança de beneficiária com o prazo do *caput* encerrado, os órgãos setoriais deverão comunicar a existência de impedimento de ordem técnica em até 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração.

Art. 25. É delegada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme previsto no art. 30 da LDO 2023, a competência para:

I - providenciar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto;

II - ampliar os limites estabelecidos no Anexo III até a importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - remanejar ou alterar, mediante antecipação ou postergação, os limites de movimentação e empenho constates do Anexo III, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo e § 3º do art. 5º, ambos deste Decreto;

IV - coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

V - abrir créditos adicionais suplementares autorizados na forma do art. 4º da LOA 2023;

VI - remanejar, transpor ou transferir dotações autorizadas na forma do inciso II, § 1º do art. 28 e art. 32 LDO 2023;

VII - iniciar projetos de leis relativos à créditos adicionais especificados no art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Para efeitos do *caput*, poderão ser editadas, por ato próprio, normas complementares, instrumentos para alteração, definição de prazos e formas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Na ocorrência de projetos de leis de créditos adicionais, as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades poderão ser bloqueadas pelo órgão previsto no *caput*, até o valor necessário aos projetos.

Art. 26. Incumbe aos ordenadores de despesas a responsabilidade pela observância, na execução orçamentária e financeira dos limites fixados na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na [Lei nº 4.320, de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e na [Lei nº 2.832, de 2022](#).

Art. 27. Fica vedado aos dirigentes dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronograma estabelecidos, de acordo com o art. 167, inciso II, da [Constituição Federal](#).

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de janeiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano


**ANEXO I AO DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
METAS QUADRIMESTRAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO - OFSS**

Art. 36, § 1º, I, LDO 2023

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE		TOTAL
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
I. RECEITAS PRIMÁRIAS (1+2)	276.345.860	291.815.015	276.726.864	292.646.747	277.737.964	332.686.995	1.747.959.445
1. RECEITAS CORRENTES	274.762.528	290.014.683	275.143.532	291.063.415	276.154.632	330.884.355	1.738.023.145
Receita Tributária	63.009.337	106.140.442	73.465.089	75.802.526	71.593.966	84.199.139	474.210.499
Receita de Contribuições	11.676.433	17.971.139	15.490.476	18.845.001	13.809.533	26.148.518	103.941.100
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	6.186.800	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	31.186.800
Transferências Correntes	190.490.444	158.396.373	179.024.738	189.168.288	182.429.098	208.691.005	1.108.199.946
Outras Receitas Correntes	3.399.514	2.506.729	2.163.229	2.247.600	3.322.035	6.845.693	20.484.800
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.583.332	1.800.332	1.583.332	1.583.332	1.583.332	1.802.640	9.936.300
Transferências de Capital	1.583.332	1.800.332	1.583.332	1.583.332	1.583.332	1.802.640	9.936.300
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESAS PRIMÁRIAS (4+5+6)	190.571.729	257.931.654	262.236.351	299.493.215	309.992.028	417.448.855	1.737.673.832
4. DESPESAS CORRENTES	180.702.212	227.206.979	237.881.557	241.728.799	252.498.179	354.529.919	1.494.547.645
Pessoal e Encargos Sociais	131.840.098	149.840.369	152.053.379	144.983.171	159.145.079	193.366.514	931.228.610
Outras Despesas Correntes	48.862.114	77.366.610	85.828.178	96.745.628	93.353.100	161.163.405	563.319.035
5. DESPESAS DE CAPITAL	9.869.517	30.724.675	24.354.794	57.764.416	57.493.849	62.918.936	243.126.187
Investimentos	9.869.517	30.724.675	24.354.794	57.764.416	57.493.849	62.918.936	243.126.187
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	85.774.131	33.883.361	14.490.513	(6.846.468)	(32.254.064)	(84.761.860)	10.285.613
IV. RESULTADO FIXADO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023							9.774.375
V. RESULTADO ATUALIZADO¹							9.774.376

Nota:

1. Atualização conforme previsto no art. 3º da Lei nº 2.832, de 29 de dezembro de 2022.



**ANEXO II AO DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(Art. 13, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Art. 36, § 1º, II, LDO 2023

R\$ 1,00

RECEITAS*	PREVISTO						TOTAL
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
I. RECEITAS CORRENTES	274.762.528	290.014.683	275.143.532	291.063.415	276.154.632	330.884.355	1.738.023.145
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.009.337	106.140.442	73.465.089	75.802.526	71.593.966	84.199.139	474.210.499
Impostos	51.254.030	93.094.072	68.551.593	70.764.583	67.628.709	80.155.512	431.448.499
IPTU	6.640.046	39.173.410	10.289.178	10.129.397	7.837.044	12.073.325	86.142.400
IRRF	10.383.162	15.339.181	17.467.058	17.187.680	15.545.603	21.710.315	97.632.999
ITBI	5.352.235	6.492.237	6.609.743	6.737.040	6.105.745	6.896.600	38.193.600
ISSQN	28.878.587	32.089.244	34.185.614	36.710.466	38.140.317	39.475.272	209.479.500
Taxas	11.755.307	13.046.370	4.913.496	5.037.943	3.965.257	4.043.627	42.762.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.676.433	17.971.139	15.490.476	18.845.001	13.809.533	26.148.518	103.941.100
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	6.186.800	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	31.186.800
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.490.444	158.396.373	179.024.738	189.168.288	182.429.098	208.691.005	1.108.199.946
FPM	63.532.638	49.040.102	57.276.267	68.032.708	52.632.737	78.453.848	368.968.300
ICMS	24.262.049	24.364.278	28.017.796	27.287.518	25.863.901	26.603.658	156.399.200
Fundeb	67.647.903	55.011.166	63.884.948	58.031.407	57.654.061	65.270.015	367.499.500
SUS	19.509.964	18.113.916	17.929.860	20.462.854	19.479.275	22.015.233	117.511.102
Demais Transferências	15.537.890	11.866.911	11.915.867	15.353.801	26.799.124	16.348.251	97.821.844
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.399.514	2.506.729	2.163.229	2.247.600	3.322.035	6.845.693	20.484.800
II. RECEITAS DE CAPITAL	1.583.332	1.800.332	1.583.332	1.583.332	1.583.332	1.802.640	9.936.300
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.583.332	1.800.332	1.583.332	1.583.332	1.583.332	1.802.640	9.936.300
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
III. RECEITAS PRIMÁRIAS = (I + II)	276.345.860	291.815.015	276.726.864	292.646.747	277.737.964	332.686.995	1.747.959.445
IV. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.977.372	11.618.056	10.656.901	13.607.685	7.215.494	21.146.392	72.221.900
V. RECEITAS FINANCEIRAS	36.010.269	34.137.495	34.840.785	35.130.981	34.859.443	34.958.127	209.937.100
VI. TOTAL (III + IV + V)	320.333.501	337.570.566	322.224.550	341.385.413	319.812.901	388.791.514	2.030.118.445

* Receita líquida de deduções

Nota: O desdobramento das metas bimestrais de arrecadação foram estimadas com base nos valores arrecadados no exercício anterior, distribuídas por bimestres em consonância aos percentuais de ingressos mensais. Para tanto, foram realizadas os ajustes necessários às sazonalidades apresentadas.


ANEXO III AO DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.
LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO
(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, III, LDO-2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1-REPASSE AO LEGISLATIVO	4.661.750	55.941.001											
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	740.638	896.713	1.487.215	3.182.337	3.472.496	2.105.631	4.119.173	4.332.762	2.668.445	5.258.413	4.772.201	5.906.181	38.942.205
1201 – AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.246	7.479.084
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	51.554	68.391	146.224	75.970	80.894	114.071	109.755	83.130	92.474	82.824	108.273	390.953	1.404.513
1400 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO	60.844	139.005	205.622	212.875	189.327	329.999	945.882	585.108	3.565.254	1.249.197	1.715.892	789.601	9.988.606
1500 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.712	260.500
1600 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	42.408	1.651.265	369.314	150.267	155.557	593.432	223.194	364.398	201.278	992.600	382.971	460.878	5.587.562
2100 – GABINETE DO PREFEITO	2.507	45.248	186.158	118.102	125.450	126.178	142.931	122.551	133.194	268.900	208.249	279.743	1.759.211
2300 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	130.371	147.842	190.635	215.470	203.977	154.622	161.561	182.284	181.715	211.702	250.424	722.055	2.752.658
2500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	95.487	128.610	448.828	314.456	262.508	326.600	505.796	342.970	372.823	443.992	493.128	818.871	4.554.069
2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREGO	31.363	161.496	415.022	374.839	308.273	463.500	390.549	684.939	689.082	414.241	1.895.799	1.434.883	7.263.986
2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	322.868	543.164	621.597	591.713	559.911	606.103	535.867	506.000	607.354	544.456	605.236	873.005	6.917.274
2900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.282.226	6.118.573	7.608.689	16.015.110	7.169.283	9.762.077	14.212.958	14.797.004	8.177.752	9.845.747	17.841.926	53.821.697	166.653.042
3200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.328	112.300.244
3300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	63.249	91.131	3.723.859	446.791	2.024.630	2.172.477	4.253.509	2.918.863	2.106.184	2.103.975	2.367.366	4.541.736	26.813.770
3500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.916.326	15.697.525	13.192.004	26.246.723	18.540.915	26.506.302	32.604.564	32.560.605	40.366.334	33.698.080	15.896.860	57.260.194	316.486.432
3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	139.393	858.317	1.150.100	1.233.957	1.125.156	1.470.513	1.279.604	1.809.438	1.485.882	1.755.956	1.675.262	2.569.360	16.552.938
5200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS	107.560	130.905	192.659	161.780	183.901	164.290	146.973	156.750	204.041	246.513	225.043	228.953	2.149.368
5300 – UNIDADE SUPERVISIONADA	621.239	1.365.761	1.323.160	1.574.996	1.560.788	2.046.171	1.425.481	1.718.072	2.058.036	1.918.856	4.543.625	2.946.883	23.103.068
5600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	19.395	45.695	428.813	643.523	570.027	398.554	972.230	1.081.816	983.675	933.249	550.858	1.939.495	8.567.330
5800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	117.538	145.668	431.569	813.785	222.558	746.337	498.100	421.588	265.204	814.639	603.454	1.898.272	6.978.712
6100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.541	7.062.558
6800 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	541.100	-	-	100.000	541.100	1.182.200



7100 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	95.182	143.218	270.629	181.497	2.099.736	905.054	929.421	519.310	262.564	723.389	2.587.186	1.699.121	40.416.307
7700 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	41.728	41.272	96.457	98.362	63.931	66.370	44.233	52.944	41.713	38.204	41.216	83.671	680.101
7800 – FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS	129.321	168.558	207.071	208.186	182.481	207.787	183.667	281.201	387.768	273.963	829.965	843.616	3.903.584

DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023. (*)

(Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.147, de 26 de janeiro de 2023, páginas 1 a 6.)

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO
(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Art. 36, § 1º, III, LDO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. REPASSE AO LEGISLATIVO	4.661.750	55.941.001											
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	740.638	896.713	1.487.215	3.182.337	3.472.496	2.105.631	4.119.173	4.332.762	2.668.445	5.258.413	4.772.201	5.906.181	38.942.205
1201 – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DE PALMAS	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.258	623.246	7.479.084
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	51.554	68.391	146.224	75.970	80.894	114.071	109.755	83.130	92.474	82.824	108.273	390.953	1.404.513
1400 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO	60.844	139.005	205.622	212.875	189.327	329.999	945.882	585.108	3.565.254	1.249.197	1.715.892	789.601	9.988.606
1500 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.708	21.712	260.500
1600 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS	42.408	1.651.265	369.314	150.267	155.557	593.432	223.194	364.398	201.278	992.600	382.971	460.878	5.587.562
2100 – GABINETE DO PREFEITO	2.507	45.248	186.158	118.102	125.450	126.178	142.931	122.551	133.194	268.900	208.249	279.743	1.759.211
2300 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	130.371	147.842	190.635	215.470	203.977	154.622	161.561	182.284	181.715	211.702	250.424	722.055	2.752.658
2500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMAN	95.487	128.610	448.828	314.456	262.508	326.600	505.796	342.970	372.823	443.992	493.128	818.871	4.554.069
2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	31.363	161.496	415.022	374.839	308.273	463.500	390.549	684.939	689.082	414.241	1.895.799	1.434.883	7.263.986
2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	322.868	543.164	621.597	591.713	559.911	606.103	535.867	506.000	607.354	544.456	605.236	873.005	6.917.274
2900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.282.226	6.118.573	7.608.689	16.015.110	7.169.283	9.762.077	14.212.958	14.797.004	8.177.752	9.845.747	17.841.926	53.821.697	166.653.042
3200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.356	9.358.328	112.300.244
3300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	63.249	91.131	3.723.859	446.791	2.024.630	2.172.477	4.253.509	2.918.863	2.106.184	2.103.975	2.367.366	4.541.736	26.813.770
3500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.916.326	15.697.525	13.192.004	26.246.723	18.540.915	26.506.302	32.604.564	32.560.605	40.366.334	33.698.080	15.896.860	57.260.194	316.486.432
3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	139.393	858.317	1.150.100	1.233.957	1.125.156	1.470.513	1.279.604	1.809.438	1.485.882	1.755.956	1.675.262	2.569.360	16.552.938
5200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS	107.560	130.905	192.659	161.780	183.901	164.290	146.973	156.750	204.041	246.513	225.043	228.953	2.149.368



5300 – UNIDADE SUPERVISIONADA	621.239	1.365.761	1.323.160	1.574.996	1.560.788	2.046.171	1.425.481	1.718.072	2.058.036	1.918.856	4.543.625	2.946.883	23.103.068
5600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	19.395	45.695	428.813	643.523	570.027	398.554	972.230	1.081.816	983.675	933.249	550.858	1.939.495	8.567.330
5800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	117.538	145.668	431.569	813.785	222.558	746.337	498.100	421.588	265.204	814.639	603.454	1.898.272	6.978.712
6100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.547	588.541	7.062.558
6800 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	541.100	-	-	100.000	541.100	1.182.200
7100 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	95.182	143.218	270.629	181.497	2.099.736	905.054	929.421	519.310	262.564	723.389	2.587.186	1.699.121	10.416.307
7700 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO	11.728	41.272	96.457	98.362	63.931	66.370	44.233	52.944	41.713	38.204	41.216	83.671	680.101

Art. 36, § 1º, III, LDO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
7800 – FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS	129.321	168.558	207.071	208.186	182.481	207.787	183.667	281.201	387.768	273.963	829.965	843.616	3.903.584
7900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	17.749	27.181	96.816	44.469	115.068	49.353	1.913.390	1.603.254	2.311.662	62.431	1.490.224	2.233.759	9.965.356
8200 – FUNDO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PALMAS	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	92.225	1.106.700
8500 – INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO D	20.049	31.048	242.139	88.416	187.515	169.721	162.744	133.340	159.781	234.391	426.635	298.728	2.154.507
8900 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS	34.347	74.147	335.190	88.293	90.015	222.440	105.564	1.070.406	609.731	204.006	37.787	254.881	3.126.807
9000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	24.982	32.211	68.909	52.304	53.202	55.443	59.315	76.755	202.655	70.498	287.767	149.306	1.133.347
9100 – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBL	34.517	44.078	135.169	101.708	82.377	101.951	95.650	95.068	77.421	325.743	749.626	159.881	2.003.189
9200 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	45.135	50.093	440.891	75.996	290.977	532.679	1.474.930	57.737	316.244	203.864	276.175	2.099.380	5.864.101
9300 – CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	47.368	413.085	860.876	668.481	733.608	603.217	716.343	638.765	782.712	642.971	865.584	1.311.564	8.284.574
9400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REG	480.021	581.734	743.004	677.473	354.536	349.602	303.816	340.034	391.334	358.059	419.266	622.022	5.620.901
9500 – FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	1.929.126	1.783.401	1.880.313	2.047.959	1.896.697	2.253.157	2.308.207	2.391.268	-	909.030	100.617	2.692.425	20.192.200
9600 – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS	30.436	739.790	639.524	5.149.753	174.445	821.842	225.582	511.144	195.205	1.092.173	1.697.272	667.491	11.944.657
9700 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	7.875	94.500
2. SUBTOTAL	21.336.896	43.057.094	48.830.425	72.547.560	53.772.208	65.117.442	81.742.958	81.672.573	80.589.486	76.614.031	74.737.856	161.231.632	861.250.161
3. TOTAL (1+2)	25.998.646	47.718.844	53.492.175	77.209.310	58.433.958	69.779.192	86.404.708	86.334.323	85.251.236	81.275.781	79.399.606	165.893.382	917.191.162

(*) Republicação do Anexo III ao Decreto nº 2.316, de 26 de janeiro de 2023, por ter constado incorreção, quanto ao original, na edição do Diário Oficial do Município de Palmas, de 26 de janeiro de 2023, páginas 1 a 9.

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS